



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI N.º 787, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EM 28/12/2018

**ERNANDES VASSOLER MOZER**  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

**DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA O PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, ALTERANDO O ART. 99 DA LEI MUNICIPAL N.º 017/1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 99 da Lei Municipal n.º 017, de 18 de Dezembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99.** A critério da Administração, poderá ser concedido a servidor público estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável a pedido, uma única vez, por igual período.

**§ 1º** A licença para o trato de assuntos particulares poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço público.

**§ 2º** Não se concederá nova licença antes de decorrido 01 (um) ano do término da licença anterior, com o servidor público a serviço da municipalidade.

**Art. 2º** Os direitos advindos desta Lei alcança, os servidores que, nesta data, estão ou estiveram em gozo de licença para o trato de assuntos particulares nos últimos 02 (dois) anos, podendo ser estendido e prorrogado o prazo das respectivas licenças nos contornos da nova redação do art. 99 da Lei Municipal n.º 017/1990, a requerimento do servidor interessado.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 28 de Dezembro de 2018.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do Poder Executivo.*